

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1894/82

INTERESSADO: MARCOS ROMANO BICALHO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1611/82 - CESG - Aprovado em 06/10/82
COMUNICADO AO PLENO EM 20/10/82.

1. HISTÓRICO:

1.1. Marcos Romano Bicalho, tendo estudado um ano em escola americana, e desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, vem requerer deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O Histórico Escolar de Marcos Romano Bicalho é o seguinte:

- fez os seus estudos de 1º grau, num total de 08 séries, na Escola Estadual de 1º Grau "Conde do Parnaíba", em Jundiaí, São Paulo.
- Prosseguiu no Colégio "Divino Salvador", de Jundiaí, São Paulo, onde fez as duas primeiras series e o 1º semestre da 3ª série do Ensino de 2º Grau.
- Em seguida, na Escola "Valley High School", em West Des Moines, Iowa, Estados Unidos da América, fez a 12ª série, no período de 31 de agosto de 1981 ate 30 de maio de 1982, fazendo jus ao Diploma Acadêmico.

1.3. Os documentos trazidos do exterior foram traduzidos por Tradutor Público Juramentado e tiveram sua autenticidade atestada pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos de Marcos Romana Bicalho que, tendo estudado ate o 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau em escolas brasileiras,

transferiu-se para os Estados Unidos da América, onde, na "Valley High School", em West Des Moines, Estado de Iowa, cursou a 12ª série, fazendo jus ao competente Diploma Acadêmico.

2.2. Nos Estados Unidos da America, Estado de Iowa, em West Des Moines, "Valley High School", Marcos Romano Bicalho cursou as seguintes matérias:

MATÉRIAS	1º SEMESTRE	1º SEMESTRE	CRÉDITOS
Inglês-Composição Adiantada	-	A	1
História dos Estados Unidos	B	B	2
Organização Social e Política-Princípios de Governo	B	-	1
Biologia-Botânica	B	-	1
Espanhol (V e VI)	A	B	2
Inglês-Literatura Adiantada	B	-	1
Matemática-Introdução à Matemática para computadores		B	1
Educação Física	P	P	-
Princípios de Economia	-	B	1

2.3. A solicitação de Marcos Romano Bicalho encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho para casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE n° 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Marcos Romano Bicalho, na "Valley High School", em West Des Moines, Estado de Iowa, Estados Unidos da América, são considerados, equivalentes aos de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 06 de outubro de 1982.

a) Conselheiro Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1.982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTIO HAIDAR
PRESIDENTE